

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E
NOVAS TECNOLOGIAS**

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

OS CYBERCRIMES: HISTÓRIA, DEFINIÇÃO E A ADEQUAÇÃO PENAL

THE CYBERCRIMES: HISTORY; DEFINITION AND PENAL ADEQUACY

Marina Fronzi de Oliveira Alves

Resumo

A globalização e a disseminação do computador e da internet, vem sendo palco de inúmeras condutas irregulares, devido ao vasto campo da comunicação a todo momento e em qualquer lugar do mundo. O controle e a definição de cada ocorrência tem sido tema de uma discussão inacabada pelo Direito, necessitando de uma legislação específica para essa nova forma de criminalidade. A metodologia desse resumo expandido é quantitativa explicativa, com o objetivo de "identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos" e orientar a população sobre os perigos que os rondam. (ROCHA et al, 2017, p. 68).

Palavras-chave: Crimes virtuais, Direito, Legislação, Comunicação, Globalização, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The globalization and the disseminates from the computer and internet, is being the stage of numerous irregular conducts, due to the vast form of communication at all time and in any place of the world. The control and definition of each occurrence has been a theme of discussions unstoppable from the law, needing a legislation specified for this new form of criminalization. The methodology of this resumes abstract is quantitative explainable, with the objective to “ identify the factors that determine ou contribute causes of the phenomenon” and orientate the population about the dangers that surround them.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Virtual crimes, Law, Legislation, Communication, Globalization, Technology

1 INTRODUÇÃO

Os primeiros indícios sobre crimes informáticos foi no século XX, na década de 70 a figura do Hacker já era bastante conhecida, sendo definida como invasor de sistema e furto de software. Mais adiante, se expandiu para outras modalidades, como a pirataria, a pedofilia, a invasão de sistemas, a propagação de vírus, trazendo a necessidade de uma segurança virtual, afim de identificar e punir os responsáveis. Hoje no século XXI a situação ficou mais preocupante, chegando a casos como cyberbullying, estupro virtual, stalker e crimes contra a honra. Mas qual seria a lei posta para esses tipos de crime? E está sendo eficaz? É o que irá ser tratado nesse artigo. A metodologia desse resumo expandido é quantitativa explicativa, com o objetivo de "identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos" e orientar a população sobre os perigos que os rondam. (ROCHA et al, 2017, p. 68).

2 OS CYBERCRIMES: DEFINIÇÃO

Acreditando que a Internet é um espaço livre, milhares de pessoas acabam por exceder em suas condutas, por proporcionar um sentimento de liberdade plena, possibilitando o anonimato. Segundo a concepção do Secretário Executivo da Associação de Direito e Informática do Chile, Claudio Líbano Manzur, como sendo os cybercrimes:

Todas aquellas acciones u omisiones típicas, antijurídicas y dolosas, trátese de hechos aislados ode una série de ellos, cometidos contra personas naturales o jurídicas, realizadas en uso de un sistema de tratamiento de la información y destinadas a producir un perjuicio en la víctima a través de atentados a la sana técnica informática, locual, generalmente, producirá de manera colateral lesiones a distintos valor jurídicos, reportándose, muchas veces, un beneficio ilícito en el agente, sea o no se caracter patrimonial, actúe con o sin ánimo de lucro. (MANZUR, 2000, p.21).

Em outras palavras, são todos os atos ilícitos praticados através da Internet que venham a causar algum tipo de dano, seja ele patrimonial ou moral, ao ofendido.

Os crimes virtuais são divididos em 2 categorias: Crimes Virtuais Próprios ou Puros e Crimes Virtuais Comuns ou Impróprios.

Crimes Virtuais Próprios ou Puros: São aqueles em que o sujeito utiliza seus profundos conhecimentos informáticos usando como objeto e meio para execução do crime,

os conhecidos como hackers, invadindo os dados armazenados em determinado computador seja no intuito de modificar, alterar, inserir dados falsos.

Crimes Virtuais Comuns ou Impróprios: São aqueles que utilizam da internet como instrumento de condutas ilícitas, são crimes já tipificados mas utilizam esse meio da cibernética para cometê-los.

3 TIPOS DE CONDUTAS DANOSAS

Entre os atos ilícitos dentro do ciberespaço, podemos destacar os mais frequentes:

Crimes contra a honra: São os crimes de calúnia (artigo 138), difamação (artigo 139) e injúria (artigo 140). Os criminosos utilizam do anonimato para cometer esses crimes, os quais ocorrem por meio de chats, blogs, pelo envio de spams, e outras postagens eletrônicas. (BRASIL, 1941).

Crimes contra a liberdade individual: São os crimes de ameaça (artigo 147), inviolabilidade de correspondência (artigos 151 e 152), divulgação de segredos (artigos 153 e 154), divulgação de segredos contidos ou não em sistemas de informação ou bancos de dados da Administração Pública (artigo 153, § 1º-A). (BRASIL, 1941).

Crimes contra os costumes: São os crimes de favorecimento à prostituição (artigo 228), de escrito ou objeto obsceno (artigo 234) e a pedofilia (artigo 241, da Lei 8.069/90). (BRASIL, 1941).

Crime contra o patrimônio: Compreende os crimes de furto (artigo 155), extorsão (artigo 158), dano (artigo 163) e estelionato (artigo 171). (BRASIL, 1941).

4 ADEQUAÇÃO PENAL

Além da dificuldade de identificar o autor desses crimes, a polícia encontra um problema chamado territorialidade, se o site em questão está hospedado em um provedor estrangeiro, de outro país como Canadá, Estados Unidos da América, não é possível exigir a retirada do site ou das mensagens, nem mesmo processar o autor do crime, devido nesses países serem considerados totalmente livre qualquer tipo de manifestação de opinião.

A polícia tem conseguido reprimir os cybercrimes utilizando dos chamados IP (Internet Protocol), que identifica através do seu respectivo número a localização do infrator. Neste caso o provedor de acesso é obrigado a fornecer a referidas informações para a consubstanciação da prova. Se no caso de ofensa moral a uma pessoa em uma sala de bate-papo, por exemplo, será através deste IP que poderá ser comprovado tal ofensa, para efetivação da punição.

É certo que no Brasil, a legislação alcança cerca de 90 a 95% os crimes praticados no âmbito virtual mas iremos destacar essas duas leis em específico: Houve uma alteração na legislação brasileira, bem como a nº lei 9.983 de 14.07.2000, a qual introduziu no Código Penal Brasileiro a figura qualificada do crime de divulgação de segredo (art. 153, §1º-A), cujo tipo prevê pena de detenção de um a quatro anos e multa para aquele que divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública. (BRASIL, 1941).

Em destaque, a lei nº 10.764 de 12.11.2003, alterou-se a redação do artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de ampliar a conduta delitativa conhecida como pedofilia também para a Internet. Agora, aquele que apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente pode ser condenado a pena de reclusão de dois a seis anos, além de multa. (BRASIL, 1941).

Vale ressaltar da lei 12.737/2012, conhecida como “Carolina Dieckmann”, atriz a qual teve suas fotos íntimas vazadas na internet em 2011, prevê pena de seis meses a dois anos de reclusão se a invasão resultar na obtenção de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas. Podendo haver um aumento nas penas de acordo com cada caso. (BRASIL, 1941).

5 CONCLUSÃO

Contudo, com a facilidade no mundo atual de se interagir à todo momento, é necessário que discursões entre a sociedade e o estado seja ampliada em relação aos

cybercrimes, na intenção de informar a todos, sobre as condutas danosas, que os usuários estão sujeitos, no sentido de se prevenir de ações posteriores. A prevenção é necessária e a efetividade da ação da polícia essencial, para que haja uma punição adequada e uma diminuição dos relatos.

A internet é um espaço de total livre acesso para todos, basta apenas sabermos usar com consciência e de modo saudável, para que situações como as citados nesse resumo expandido aconteça, a precaução é primordial.

REFERÊNCIAS

BORGES, Abimael. **Lei Carolina Dieckmann - Lei nº. 12.737/12, art. 154-a do Código Penal.** Disponível em:

<https://abimaelborges.jusbrasil.com.br/artigos/111823710/lei-carolina-dieckmann-lei-n-12737-12-art-154-a-do-codigo-penal>. Acessado em 19-04-2018.

BRASIL. **Lei n. 12.737/2012.** Brasília: Planalto, 2012. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acessado em: 19-04-2018.

BRASIL. **Lei n. 10.764/2003.** Brasília: Planalto, 2003. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.764.htm>. Acessado em: 19-04-2018.

BRASIL. **Lei n. 9.983/2000.** Brasília: Planalto, 2000. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9983.htm>. Acessado em: 19-04-2018.

BRASIl. **Lei n. 12.015/2009, artigo: 234.** Brasília: Planalto, 2009. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acessado: 19-04-2018.

BRASIL. **Lei n. 2.848/1940, artigos: 155, 158, 163, 171.** Brasília: Planalto, 1940.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acessado:

19-04-2018.

BRASIL. **Lei n. 12.015/2009, artigos: 147, 151, 152, 153.** Brasília: Planalto, 2009.

Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm>. Acessado: 19-04-2018.

BRASIL. **Lei n. 8.069/90, artigo: 24.** Brasília: Planalto, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>, Acessado: 19-04-2018.

BRASIL. **Lei n. 2.848/1940, cap. V.** Brasília: Planalto, 1990. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acessado: 19-04-2018.

CARNEIRO, Adenele Garcia. **Crimes virtuais: elementos para uma reflexão sobre o problema na tipificação.** Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/crimes-virtuais-elementos-para-uma-reflex%C3%A3o-sobre-o-problema-na-tipifica%C3%A7%C3%A3o>>. Acessado em 16-04-2018.

MANZUR, Cláudio Líbano. **Chile: los delitos de hacking en sus diversas manifestaciones.** In: Revista Eletrónica de Derecho Informático, n 21, Abriél del 2000.

PINHEIRO, Emeline Piva. **Crimes virtuais: uma análise da criminalidade informática e da resposta estatal.** Disponível em:

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2006_1/emeline.pdf>. Acessado em 18-04-2018.

PINHEIRO, Janã; POLIPPO, Juliana. **Leis de crimes virtuais já esta em vigor.**

Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/29323#.WtkcJlJwbIV>. Acessado em 19-04-18.

PINHEIRO, Reginaldo César. **Os cybercrimes na esfera jurídica brasileira.** Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/19747-19748-1-PB.pdf>>.

Acessado em 17-04-2018.

ROCHA, Anacélia Santas, et al. **O dom da produção acadêmica: manual de normalização e metodologia de pesquisa.** Belo Horizonte: Dom Helder, 2017.

VIEIRA, Joice. **Impacto da tecnologia no mundo globalizado.** Disponível em:
<http://blogs.correio24horas.com.br/correiodefuturo/?p=2668>. Acessado em 19-04-2018.